



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 - 13/02/92

LEI Nº 21

DE 08 DE MARÇO DE 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA E A DESAPROPRIAR PARTE DO IMÓVEL RURAL PARA FINS DE LOTEAMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública e a desapropriar parte do imóvel rural denominado Lote 93, Gleba 26, Setor 03, do Projeto Integrado de Colonização Ouro Preto, localizado neste Município.

§ 1º. A área objeto da desapropriação, a ser desmembrada é de aproximadamente 242.000,00 m² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados).

§ 2º. A parte a ser desmembrada, para fins de desapropriação, destina-se a loteamento urbano.

§ 3º. Caberá ao Poder Executivo promover o desmembramento, adequando-o aos limites necessários a este artigo.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá proceder ao pagamento da indenização nos limites estabelecidos por Comissão de avaliação por este nomeada, mediante composição amigável ou judicialmente.

Art. 3º. A presente desapropriação recairá sobre o legítimo proprietário do imóvel.

Art. 4º. Os terrenos loteados e destinados a venda a terceiros, serão alienados por preço previamente fixado por Comissão de avaliação, da qual fará parte obrigatoriamente um membro da Câmara Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 - 13/02/92

LEI Nº 21

DE 08 DE MARÇO DE 1993.

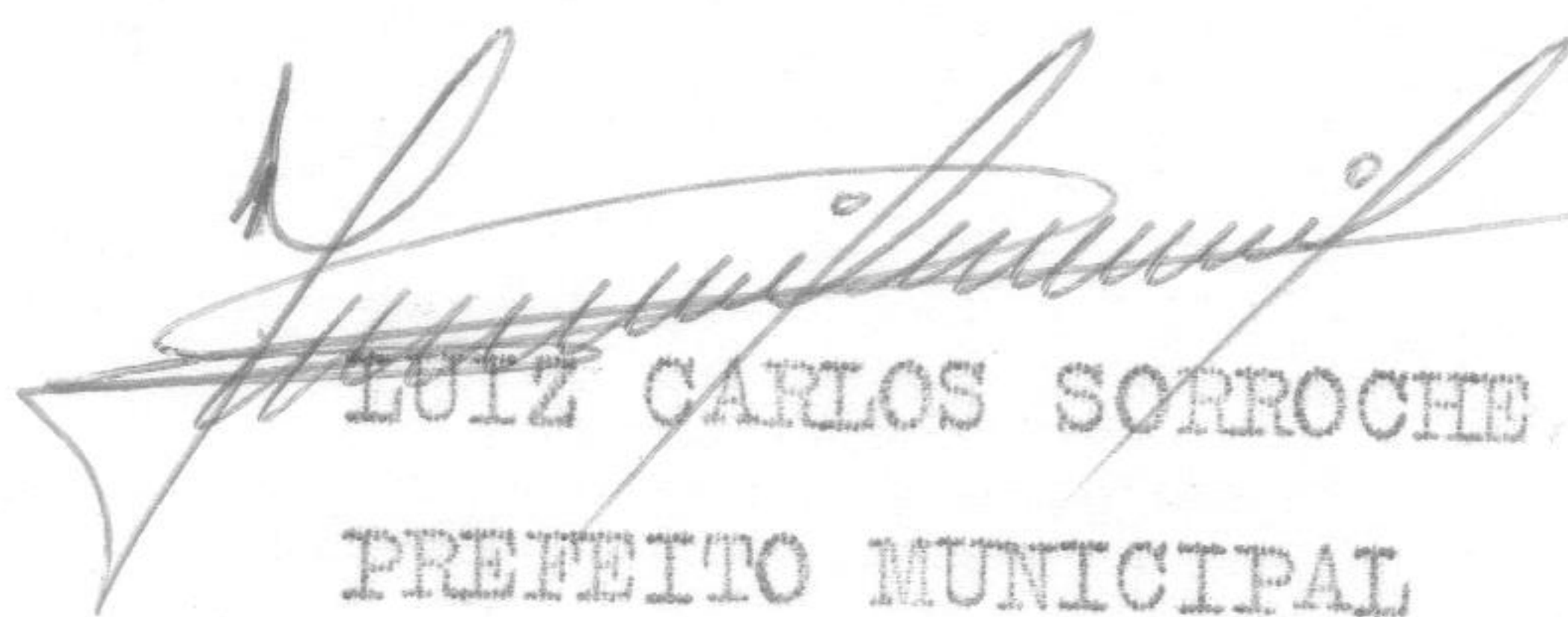
Parágrafo Único - a alienação de que trata o artigo será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento em vigor, na importância de até Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), para fazer face às despesas advindas desta lei.

Parágrafo Único - Para cobertura do presente crédito, serão reduzidas dotações do orçamento em vigor neste exercício financeiro de 1993.

Art. 6º. Caso efetivada a desapropriação mediante acordo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar gratuitamente, em nome do proprietário do bem expropriado, até três quadras normais, como abatimento no preço da indenização.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL

